

ORDEM DO DIA
EM 27 / 05 / 97



EXPEDIENTE DO DIA

EM 27 / 05 / 97

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Comissão de Finanças e
Orçamento.

PROJETO DE LEI Nº 0029/97

Em 27 / 05 / 97

Em 26 / 05 / 97

Assistência

Assessoria de Educação Social

INSTITUI TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final.

Em 27 / 05 / 97 O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou
e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Vigilância Sanitária, para atendimento de despesas com o serviço municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 2º - O contribuinte da Taxa de Vigilância Sanitária é a pessoa física ou jurídica que se utilizar do serviço de Vigilância Sanitária.

Art. 3º - A taxa de Vigilância Sanitária será recolhida de acordo com as tabelas de agrupamentos de estabelecimentos existentes ou que venham a existir no âmbito municipal - Anexo I e II desta Lei.

Parágrafo único - O pagamento da taxa de vigilância sanitária será efetuado mediante recibo, emitido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em impresso adotado pelo Município de Marechal Floriano, para pagamento em estabelecimento bancário expressamente indicado.

Art. 4º - O não pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária no mesmo exercício financeira da utilização do serviços de Vigilância Sanitária, ou do vencimento da licença ou do alvará, acarretará multa de 100,00 % (cem por cento) do valor devidamente atualizado pelo valor da Unidade Fiscal de Referência - UFIR.

Art. 5º - Em caso do não pagamento no âmbito



Peitura Municipal de Marechal Floriano

administrativo, os créditos tributários correspondentes serão inscritos em Dívida Ativa do Município, com a consequente cobrança judicial do débito:

Art: 6º - Os recursos arrecadados com as taxas de Vigilância Sanitária serão creditados ao Fundo Municipal de Saúde, onde se destinarão a cobrir despesas dos serviços de Vigilância Sanitária.

Art: 7º - A receita proveniente da aplicação de multas por infração do Código Sanitário e da Legislação Sanitária específica, serão também destinados a cobrir despesas do serviço de Vigilância Sanitária:

Art: 8º - Os recursos a que se refere os artigos 6º e 7º desta Lei, serão depositados em Conta Especial denominada "Fundo Municipal de Saúde (FMS) - Taxa de Vigilância Sanitária:

Art: 9º - O saldo positivo da conta de que trata o Art. 8º desta Lei, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte e crédito do mesmo Fundo :

Art: 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação:

Art: 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Floriano, 26 de maio de 1997

JOÃO CARLOS LORENZONI

PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO EM *única DISCUSSÃO*
POR *unanimidade*
SALA DAS SESSÕES 27 / 05 / 97
Rubrica do Presidente



Leitura Municipal de Marechal Floriano

A N E X O I

AGRUPAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

GRUPO I

01 - INDÚSTRIAS DE :

- 1.1 - Medicamentos;
- 1.2 - Agrotóxicos ;
- 1.3 - Produtos Biológicos;
- 1.4 - Produtos Dietéticos;
- 1.5 - Conservas de produtos de origem animal;
- 1.6 - Embutidos;
- 1.7 - Produtos alimentícios infantis;
- 1.8 - Produtos do mar (peixes, mariscos e congeneres);
- 1.9 - Sub-produtos lacteos;
- 1.10- Solução Nutritiva Parental;
- 1.11- Correlatos.

02 - BANCOS :

- 2.1 - de sangue;
- 2.2 - de leite humano;
- 2.3 - de olhos;
- 2.4 - de órgãos e congeneres;

03 - HOSPITAIS E MATERNIDADES :

04 - CLÍNICAS :

- 4.1 - Médica;
- 4.2 - de procedimentos cirúrgicos;
- 4.3 - Radiológicas;
- 4.4 - de hemodiálise;

05 - MATADOUROS (Todas as Espécies)

06 - USINAS PASTEURIZADAS E PROCESSADORES DE LEITE.

07 - COZINHAS INDUSTRIAIS:

08 - REFETÓRIOS INDUSTRIAIS.



Feitura Municipal de Marechal Floriano

- 09 - VACAS MECÂNICAS;**
- 10 - COZINHAS E LACTÁRIOS DE HOSPITAIS, MATERNIDADES E CASAS DE SAÚDE;**
- 11 - SERVIÇOS DE LAIMENTAÇÃO PARA MEIOS DE TRANSPORTE;**

GRUPO II :

- 01 - INDÚSTRIAS , COMÉRCIO E CONGENERES:**
 - 1:1 - CONSERVAS DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL;
 - 1:2 - Desidratadoras de carne;
 - 1:3 - Doces de confeitaria;
 - 1:4 - Massas frescas e produtos semi-processados perecíveis;
 - 1:5 - Sorvetes e similares;
 - 1:6 - Aditivos para alimentos;
 - 1:7 - Gelatinas, pudins e pós para sobremesas e sorvetes;
 - 1:8 - Gelo;
 - 1:9 - Gorduras e azeites;
 - 1:10 - Cosméticos, perfumes e produtos de higiene;
 - 1:11 - Insumos farmacêuticos;
 - 1:12 - Saneantes Domissanitários;
 - 1:13 - Produtos veterinários;
 - 1:14 - Marmeladas, doces e xaropes;
 - 1:15 - Massas secas;
- 02 - GRANJAS PRODUTORAS DE OVOS (Armazenamento) e MEL ;**
- 03 - REFINAÇÃO E ENVASAMENTO DE GORDURAS E AZEITES:**
- 04 - COMÉRCIO DE :**
 - 4:1 - Carnes em geral ;
 - 4:2 - Frios em geral ;
 - 4:3 - Confeitaria;
 - 4:4 - Lanchonete, pastelaria, pestiscarias e afins, bar;
 - 4:5 - Padarias;
 - 4:6 - Peixarias;
 - 4:7 - Quiosques;
 - 4:8 - Trailer;
 - 4:9 - Restaurante, pizzarias e afins;
 - 4:10 - Supermercado, mercados e mercearias.



Leitura Municipal de Marechal Floriano

4.11 - Sorveterias:

- 05** - ENTREPOSTO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARNES E AFINS :
- 06** - ENTREPOSTO DE RESFRIAMENTO DE LEITE:
- 07** - COZINHAS DE CLUBES SOCIAIS, HOTÉIS, PENSÕES E SIMILARES:
- 08** - DEPÓSITO DE PRODUTOS PERECÍVEIS:
- 09** - BARRACAS DE FEIRA LIVRE COM VENDA DE CARNES, PESCADOS E DERIVADOS:
- 10** - COMÉRCIO AMBULANTE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:
- 11** - DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS:
- 12** - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS:
- 13** - FARMÁCIAS E DROGARIAS
- 14** - FARMÁCIAS HOSPITALARES:
- 15** - POSTOS DE MEDICAMENTOS:
- 16** - AMBULATÓRIOS MÉDICO:
- 17** - AMBULATÓRIOS VETERINÁRIO:
- 18** - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS:
- 19** - POSTO DE COLETA DE AMOSTRA PARA LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS:
- 20** - LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA CLÍNICA:
- 21** - CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS:
- 22** - CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO:
- 23** - LABORATÓRIOS DE CITOPATOLOGIAS:
- 24** - CONSULTORIAS ODONTOLÓGICAS:
- 25** - DESENSETIZADORES E DESRATIZADORES:
- 26** - LABORATÓRIOS DE PROTESE DENTÁRIA:
- 27** - CRECHES E ESCOLAS:
- 28** - CLÍNICA DE MEDICINA NUCLEAR:
- 29** - CLÍNICA DE RADIOTERAPIA:
- 30** - LABORATÓRIO DE RADIOMUNOENSAIO:

GRUPO III

- 01** - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE:
 - 1.1 - Amido e derivados;
 - 1.2 - Bebidas alcoólicas;
 - 1.3 - Bebidas analcoólicas, sucos e outras;
 - 1.4 - Biscoitos e bolachas;
 - 1.5 - Cacau, chocolates e sucedaneos;



leitura Municipal de Marechal Floriano

- 1.6 - Condimentos, molhos e especiarias,
- 1.7 - Confeitos, caramelos, bombons e similares,
- 1.8 - Farinhas.

GRUPO IV :

- 01 - Bares, boates e similares,
- 02 - Cerealistas,
- 03 - Depósito de beneficiadores de grãos,
- 04 - Depósito de bebidas,
- 05 - Depósito de frutas e verduras,
- 06 - Envasadoras de chás e cafés, condimentos e especiarias,
- 07 - Feiras livres e comércio ambulante de alimentos não perecíveis,
- 08 - Quiosques e comestíveis não perecíveis,
- 09 - Quitandas, casas de frutas e verduras,
- 10 - Outros afins,
- 11 - Veículos de transportes e distribuição de alimentos,
- 12 - Comércio de artigos dentários,
- 13 - Comércio de artigos ortopédicos,
- 14 - Distribuidoras de cosméticos, perfumes e produtos de higiene,
- 15 - Consultórios de eletrólise,
- 16 - Consultório de psicologia,
- 17 - Gabinetes de massagens, salões de beleza, saunas, manicure e congênere,
- 18 - Cinemas, teatros e similares,
- 19 - Comércio de artigos médico-hospitalares,
- 20 - Academia de ginástica,
- 21 - Ótica.

GRUPOS V E VI :

- 01 - Indústria de Material Elétrico e de comunicação,
- 02 - Indústria de material de transportes,
- 03 - Indústria de madeiras,
- 04 - Indústria de papel e papelão,
- 05 - Indústria de mobiliários,
- 06 - Indústria de borracha,
- 07 - Indústria de couro, peles e produtos similares,
- 08 - Indústria de produtos químicos,
- 09 - Indústria textil,
- 10 - Indústria de sabões e velas,
- 11 - Indústria de vestuário, calçados e artefatos de tecido.



Leitura Municipal de Marechal Floriano

- 12 - Indústria de fumo,
- 13 - Indústria de editorial e gráfica,
- 14 - Indústria diversas,
- 15 - Indústria de utilidade pública,
- 16 - Indústria de construção,
- 17 - Agricultura e criação de animais,
- 18 - Serviços de transporte,
- 19 - Serviços de comunicação,
- 20 - Serviços de reparação, manutenção e conservação,
- 21 - Serviços comerciais,
- 22 - Serviços diversos,
- 23 - Serviços pessoais
- 24 - Escritórios centrais e regionais de gerências e administração,
- 25 - Entidades financeiras,
- 26 - Comércio atacadista,
- 27 - Comércio varejista,
- 28 - Comércio, incorporação e administração de imóveis,
- 29 - Cooperativas,
- 30 - Fundação, entidades e associações de fins não lucrativas,
- 31 - Administração pública direta e autarquias,
- 32 - Atividades não especificadas ou não classificadas:

GRUPO VII :

- 01 - Habite-se sanitário para residências,
- 02 - Aprovação de projetos para residências:

GRUPO VIII :

- 01 - Habite-se sanitário para estabelecimentos médico-hospitalares,
- 02 - Aprovação de projetos para estabelecimentos médicos-hospitalares:

GRUPO IX :

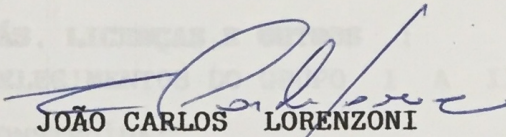
- 01 - Habite-se sanitário para outros estabelecimentos de interesse para Vigilância Sanitária,
- 02 - Aprovação de projeto para outros estabelecimentos de interesse para Vigilância Sanitária.



Leitura Municipal de Marechal Floriano

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

Marechal Floriano, 26, de maio de 1997


JOÃO CARLOS LORENZONI
PREFEITO MUNICIPAL

VALOR DA TAXA:

25,00 UFIR

44,00 UFIR

53,00 UFIR

53,00 UFIR

53,00 UFIR MAIS

9,00 UFIR POR CADA

100 m²

ESTABELECIMENTOS DOS GRUPOS II E IX

VALOR DA TAXA:

27,00 UFIR

35,00 UFIR

44,00 UFIR

53,00 UFIR

53,00 UFIR MAIS

9,00 UFIR POR CADA

100 m²

ESTABELECIMENTOS DOS GRUPOS III, V e VI :

VALOR DA TAXA:

18,00 UFIR

27,00 UFIR

35,00 UFIR

44,00 UFIR

53,00 UFIR MAIS

9,00 UFIR POR CADA

100 m²



Leitura Municipal de Marechal Floriano

T A B E L A I I

FIXAÇÃO DO VALOR DA TAXA

01 - ALVARÁS, LICENÇAS E OUTROS :

1.1 - ESTABELECIMENTOS DO GRUPO I A II

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA:	VALOR DA TAXA:
MENOR 50m ²	35,00 UFIR
50 a 99 m ²	44,00 UFIR
100 a 199 m ²	53,00 UFIR
200 a 300 m ²	62,00 UFIR
MAIOR 300 m ²	62,00 UFIR MAIS 9,00 UFIR POR CADA 100 m ² .

1.2 - ESTABELECIMENTOS DOS GRUPOS II E IX

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA :	VALOR DA TAXA:
MENOR 50m ²	27,00 UFIR
50 a 99 m ²	35,00 UFIR
100 a 199 m ²	44,00 UFIR
200 a 300 m ²	53,00 UFIR
MAIOR 300 m ²	53,00 UFIR MAIS 9,00 UFIR POR CADA 100 m ² .

1.3 - ESTABELECIMENTOS DOS GRUPOS III, V e VI :

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA :	VALOR DA TAXA:
MENOR 50 m ²	18,00 UFIR
50 a 99 m ²	27,00 UFIR
100 a 199 m ²	35,00 UFIR
200 a 300 m ²	44,00 UFIR
MAIOR 300 m ²	53,00 UFIR MAIS 9,00 UFIR POR CADA 100 m ² .



Leitura Municipal de Marechal Floriano

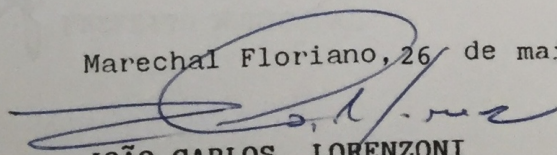
1.4 - ESTABELECIMENTOS DOS GRUPOS IV, VII E VIII

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA :	VALOR DA TAXA
MENOR DE 50 m ²	9,00 UFIR
50 a 99 m ²	18,00 UFIR
100 a 199 m ²	27,00 UFIR
200 a 300 m ²	35,00 UFIR
MAIOR de 300 m ²	35,00 UFIR MAIS
	9,00 UFIR POR CADA
	100 m ² .

2.0 - OUTROS PROCEDIMENTOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA :

- 2.1 - BAIXA DE RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL..... 9,00 UFIR
- 2.2 - ABERTURA ,ENCERRAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE LIVROS.....
.....18,00 UFIR
- 2.3 - SOLICITAÇÃO DE BAIXA DE ALVARÁ OU LICENÇA POR ENCERRAMENTO DE
ATIVIDADES..... 9,00 UFIR
- 2.4 - EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO.....18,00 UFIR
- 2.5 - EXPEDIÇÃO DE LAUDO TÉCNICO27,00 UFIR
- 2.6 - EXPEDIÇÃO DE GUIAS DE TRÂNSITO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.....
.....18,00 UFIR
- 2.7 - OUTROS PROCEDIMENTOS NÃO ESPECIFICADOS.....18,00 UFIR
- 2.8 - UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS DESTINADOS AO CONSUMO:
 - 2.8.1- A CADA 100 Kgs ou lts18,00 UFIR
 - 2.8.2- A CADA 100 Kgs ou lts 9,00 UFIR
- 2.9 - CONCESSÃO DE NOTIFICAÇÃO DE RECEITUÁRIO "A" PARA PROFISSIONAIS
QUE PRESCREVEM MEDICAMENTOS DA PORTARIA 28 (LISTA 1 e 2).....
..... 9,00 UFIR
- 2.10 - CONCESSÃO DE FRAÇÃO NUMÉRICA DO RECEITUÁRIO "B" PARA PROFISSIO
NAIS QUE PRESCREVEM MEDICAMENTOS DA PORTARIA 28 (LISTA 1 E 2).
..... 4,00 UFIR

Marechal Floriano, 26 de maio de 1997


JOÃO CARLOS LORENZONI
PREFEITO MUNICIPAL